

**Assunto:** Ordem dos Médicos Dentistas (OMD) - PROPOSTA DE DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA no âmbito da PdL n.º 297/XII (GOV) - “Aprova o estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.”

Exmos. Senhores,

Enviamos a proposta de articulado, seguida das respetivas notas justificativas.

### **PROPOSTA DE DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

1. Tendo já sido iniciado procedimento eleitoral à data da entrada em vigor dos presentes estatutos, este realizar-se-á de acordo com a lei e regulamentos aplicáveis à data de início de tal procedimento.
2. Caso se verifique a situação descrita no número anterior a assembleia geral assumirá todas as competências previstas para o conselho geral, com as devidas adaptações.
3. O conselho diretivo em exercício de funções procederá no prazo máximo de um ano a partir da citada data de início de vigência, à revisão e adaptação de todos os regulamentos internos.
4. A convocação de eleições à luz dos presentes estatutos e regulamentos entretanto aprovados e aplicáveis deve realizar-se de acordo com as datas previstas nos presentes estatutos e no novo regulamento interno relativo ao processo eleitoral.
5. A duração do mandato resultante do procedimento eleitoral já iniciado à data da entrada em vigor dos presentes estatutos obedece ao artigo 27º nº 2 dos presentes

estatutos com as necessárias adaptações, designadamente, o encurtamento da duração do mandato à luz das datas previstas para a eleição ordinária nos termos do número 4.

#### **NOTAS:**

1. Afastamento de motivos de impugnação do ato eleitoral pela resolução da lei aplicável - estatuto anterior (nº1);

2. Necessidade de não obrigar a um ato eleitoral imediato e subsequente ao procedimento eleitoral que se inicia em julho de 2015; com a manutenção da orgânica conforme ao anterior estatuto (norma que ditou o regime do procedimento eleitoral); nesta reformulação da norma pretende-se resolver o problema do exercício transitório de competência, atribuindo-o à assembleia geral (AG) - esta assume as funções do conselho geral até sua criação (nº2);

3. Necessidade de ressalvar e resolver a matéria concreta da competência de aprovação regulamentar genérica pelo executivo (segue a lógica do artigo 53º da Lei nº 2/2013, de 10 de janeiro) - em tudo o mais a AG assume a competência do conselho geral até à criação deste (nº3);

4. Ao manter (e bem, porque seguindo o trilho do princípio da legalidade) a realização das próximas eleições na data prevista em novo estatuto (Junho) - porque se trata de norma em vigor - é necessário evitar a interrupção abrupta de um mandato legal e legalmente iniciado, porque resultante de um procedimento eleitoral ao abrigo do anterior estatuto- lei vigente à data do facto que lhe dá origem (nº4);

Portanto, dizemos sim a eleições na data prevista no novo estatuto, como não poderia deixar de ser, mas é necessário afirmar que apenas sucederão no termo do mandato – que decorre do procedimento eleitoral entretanto iniciado em julho de 2015 – sob pena de ocorrerem em junho de 2016. O que acarretaria custos consideráveis,

instabilidade na governação e a afetação do normal funcionamento da Ordem em período crucial de adaptação à nova orgânica.

Qual a duração desse mandato? Solução por remissão para o nº4;

5. Porquê a necessária adaptação? ( cfr. *Timeline* disponível *infra*)

Porque decorre da legalidade da tramitação do procedimento eleitoral que tem início, em julho de 2015; o que leva possivelmente a encurtar de 4 para 3 anos e meio esse dito mandato; Na antedita lógica de acertar o mesmo com o período eleitoral ordinário à luz dos estatutos já então a vigorar, ou seja, a cada Junho de anos eleitorais;

Se esta questão não ficar clarificada não se previne o risco de uma interrupção abrupta de um mandato recentemente iniciado.

**TIMELINE – atual estatuto da OMD em vigor.**

- 01/07/2015 a 31/07/2015 - Início do procedimento eleitoral- anúncio pelo presidente da mesa da AG da data de eleições;
- 07/2015 a 02/10/2015 – Entrada de listas candidatas;
- 02/10/2015 – campanha eleitoral até ao dia do ato eleitoral – necessariamente entre 01/12/2015 e 15/12/2015;
- Tomada de posse nos 7 dias seguintes ao anúncio dos resultados finais oficiais.

A Ordem dos Médicos Dentistas

25 de maio de 15